



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.908/0001-15 com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sidney Assis dos Reis, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Potencial Poços Artesianos e Construtora Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.681.600/0001-50, estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG, à Av. Pinto Cobra, Nº 800, no Bairro Sitio Vargem do Sapucaí, neste ato legalmente representada pelo Sr. João Gilberto Pereira Junior, portador de CPF nº 063.347.976-46, residente e domiciliado na Rua Peroba de Minas, nº 11, Bairro: Jacarandá, na Cidade de Pouso Alegre/MG, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam entre si um Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais alterações introduzidas posteriormente pela legislação em vigor e do disposto no edital, sob as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de perfuração de Poço Artesiano, incluindo equipamentos, materiais e mão de Obra, **NO BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (APROXIMADAMENTE 13 KM DE DISTÂNCIA DO CENTRO DA CIDADE)**, conforme especificações contidas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato:

- a) **Termo Inicial dia: 10/06/2016.**
- b) **Término dia: 10/09/2016.**

2.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela lei Federal 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato será de **R\$ 83.730,74** (Oitenta e Três Mil Setecentos e Trinta Reais e Setenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA



E DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

4.1 - O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do contratante e agentes designados pelo Município (conforme Edital e seus anexos), ficando a contratada, sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato em caso de atraso.

4.2 - O pagamento será efetuado após medição final e com o cronograma físico-financeiro, após atestado pelo município, a execução física.

4.2.1 - O prazo para pagamento da medição aprovada será de até 30 (trinta) dias.

- O Departamento Municipal de Obras e Transporte verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução.
- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.
- Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra.
- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.
- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da prefeitura municipal, será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art.55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Todo o material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão de obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

5.3 - Os encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – Minas Gerais

5.4 - A responsabilidade pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.5 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

5.6 - Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.

5.7 - Permitir livre acesso á servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.

5.8 - Cumprir todos os prazos estipulados sob pena de aplicação de penalidades.

5.9 - Solicitar com antecedência mínima de 15(quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa e planilha remanescentes dos serviços.

5.10 - Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.

5.11 - Todo acréscimo ou alteração deverá ser acompanhado de memorial descritivo.

5.12 - Solicitar aprovação das placas da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Publicar o extrato de contrato e possíveis aditivos.

6.2 - Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução deste Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais nele contidos.

6.3 - Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pela Contratada.

6.4 - Designar engenheiro para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.5 - Aprovar todas as alterações solicitadas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – Minas Gerais

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

7.2 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A Justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Contratante.

7.3 - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.4 - Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus ANEXOS, Proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto da presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.17.511.0017.1033.4.4.90.51.00 – Construção do Sistema de Abastecimento de Água Rural – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial, bem como a desistência da proponente vencedora, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa nos seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre a obrigação não cumprida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, por ocorrência;

b.2) 20% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão do contrato;

b.3) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – Minas Gerais

b.4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos ao prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração inidoneidade.

9.3 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Artigo 87, parágrafos: 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação de Índice Oficial de Inflação, até a data de seu efetivo pagamento e recolhimento aos cofres do Tesouro do Município de Conceição das Pedras, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais motivos a seguir especificados, ensejam a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

10.2 - O contrato, resultado da presente licitação, conterà cláusulas de rescisão, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 constituem causas de rescisão do contrato, resultado desta licitação:

10.3.1 - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

10.3.2 - Inobservância das especificações técnicas na execução dos serviços.

10.3.3 - Se a contratada não cumprir as determinações da Prefeitura Municipal, quando da fiscalização.

10.3.4 - Além das hipóteses anteriores poderá a Prefeitura rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Contratante.

11.3 - O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal.

11.4 - Da inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, devendo ser assinado pelas partes.

11.5 - A Contratante só receberá os serviços com todas as etapas integralmente prontas.

11.6 - Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Prefeitura não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 35/2016, Tomada de Preços nº 01/2016, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças.

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natércia/MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Conceição das Pedras, 07 de Junho 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Sidney Assis dos Reis
CONTRATANTE

Potencial Poços Artesianos e Construtora Ltda EPP
João Gilberto Pereira Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:
RG/CPF

2 _____

Nome:
RG/CPF